



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE DESPORTO MILITAR**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026/DDM/SEPESD/SG/MD**

**Processo Administrativo 60000.003110/2023-50**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA DEFESA (MD) E O COMITÊ  
BRASILEIRO DE CLUBES  
PARALÍMPICOS (CBCP), PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do do Ministério da Defesa (MD) / Secretaria-Geral (SG) / Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais (SEPESD) / Departamento de Desporto Militar, doravante denominada **MD**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Brasília/DF, CEP 70049-900, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Desporto Militar, Gen Div **PAULO AFONSO BRUNO DE MELO**, subdelegado pela Portaria nº 4.252, de 18 de setembro de 2025 (publicada no DOU nº 180, Seção 1 de 22 de setembro de 2025), por meio de delegação de competência advinda da Portaria GM-MD nº 4.187, de 15 de setembro de 2025 (publicada no DOU nº 176, Seção 1 de 16 de setembro de 2025).

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS**, organização da sociedade civil, doravante denominado **CBCP**, instituição responsável por aprimorar, planejar, e promover ações relacionadas ao desenvolvimento de atividades paralímpicas/paradesportivas, de formação e rendimento, realizadas pelas entidades filiadas, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, CEP: 24330-000, inscrito no CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA**, celebra, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos, o presente acordo de cooperação, sob as seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação** com a finalidade de promover o desenvolvimento do paradesporto militar, em atenção ao Programa do Paradesporto Militar de Alto Rendimento (PPMAR), tendo em vista o que consta do Processo nº 60000.003110/2023-50 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Capítulo III da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e respectivos regulamentos; Estatuto Social do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos e demais normas legais, no que for aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é estabelecer a parceria entre os partícipes para fomentar o desenvolvimento do paradesporto militar, nas dimensões de formação e rendimento, no âmbito das Entidades Paradesportivas Filiadas ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP). A iniciativa visa proporcionar a militares que adquiriram deficiência ao longo de suas carreiras o acesso ao esporte adaptado como instrumento de inclusão e reabilitação, por meio da oferta de suporte técnico-científico para o treinamento especializado em modalidades paralímpicas/paradesportivas e da viabilização de sua participação em competições oficiais, respeitadas as etapas de iniciação, desenvolvimento e alto rendimento, conforme as possibilidades estruturais e operacionais previstas no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir Plano de Trabalho (PT), que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho, tais como inclusão de novos temas e atividades, poderão ser realizados, desde que devidamente autorizados pelo Departamento de Desporto Militar (DDM) e pela Presidência do CBCP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MD/DDM**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MD/DDM:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

e) efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, junto às OM, atendidas pela parceria, visando à disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, acessibilidades e demais necessidades relacionadas às atividades paralímpicas/ paradesportivas a serem desenvolvidas pelo público-alvo do referido Acordo;

f) efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, junto às OM para que sejam selecionados os profissionais que participarão das ações conjuntas previstas pelo presente Acordo;

g) atender às orientações e prescrições da Lei nº [13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no que se refere ao trato com pessoas com deficiência;

h) efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, das Corporações das Polícias Militares e Bombeiros Militares, Estaduais e do Distrito Federal, para a difusão da existência do PPMAR, em funcionamento nos Centros de Referência, de maneira que sejam informados/orientados/selecionados, junto aos seus respectivos Órgãos de Assistência Social, os militares com deficiência que participarão das ações previstas pela parceria em questão; e

i) efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, das Corporações das Polícias Militares e Bombeiros Militares, Estaduais e do Distrito Federal, para que sejam selecionados juntos aos seus respectivos órgãos assistenciais, os militares com deficiência que participarão das ações previstas pela parceria em questão;

j) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e

k) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo CBCP.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da parceria pelo DDM serão realizados por meio do gestor designado, responsável pelo acompanhamento contínuo da execução das ações previstas no Plano de Trabalho. O controle ocorrerá mediante análise documental, reuniões periódicas de alinhamento (presenciais ou virtuais) e verificação do cumprimento de metas, indicadores e prazos estabelecidos.

Serão utilizados relatórios técnicos anuais encaminhados pelo CBCP, contendo descrição das atividades executadas, resultados alcançados, dados quantitativos e qualitativos, bem como eventuais dificuldades e propostas de ajuste.

O acompanhamento contará com apoio de recursos administrativos e tecnológicos institucionais disponíveis, podendo, quando necessário, haver apoio técnico especializado para avaliação de desempenho, conformidade normativa e alcance dos objetivos pactuados.

Subcláusula segunda. O DDM poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar o CBCP, com antecedência, em relação à data da visita.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CBCP:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

i) efetuar gestões junto às Entidades Filiadas, visando à disponibilização de estruturas adequadas, equipamentos, acessibilidades e demais necessidades relacionadas às atividades

paralímpicas/paradesportivas a serem desenvolvidas pelo público-alvo (militares paratletas) do referido Acordo;

j) atender às orientações do MD/DDM/DPS e às prescrições da Lei nº [13.146 de 6 de julho de 2015](#), no que se refere ao trato com pessoas com deficiência;

k) detectar talentos paradesportivos, militares paratletas, durante a prática das modalidades do esporte adaptado nas Entidades Filiadas, a fim de que sejam submetidos a treinamentos paradesportivos adequados para participação em competições nacionais e internacionais;

l) contribuir na elaboração do “mapa de acessibilidade e adaptação de instalações”, quando da implantação junto às OM e núcleos do PJP atendidos pela parceria;

m) apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 30 dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho; e

n) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MD/DDM E DO CBCP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MD/DDM e do CBCP:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) coordenar e executar, quando aplicável, as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) efetuar gestões para que seja providenciado apoio aos militares paratletas de formação e de alto rendimento, em comum acordo e em observância às possibilidades financeiras existentes, quanto a hospedagem, alimentação, transporte, bem como, materiais paradesportivos, uniformes e inscrição, em competições em nível nacional e internacional, através de entidades filiadas ao CBCP;

d) promover o acompanhamento das ações de paradesporto a serem executadas nas Entidades Filiadas ao CBCP, visando o redirecionamento das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário;

e) buscar soluções para os problemas que possam impactar negativamente a execução das atividades de desenvolvimento junto às OM atendidas pela parceria e nos Clubes Filiados ao CBCP;

f) proporcionar a integração entre os parceiros/colaboradores (*stakeholders*) necessários para o desenvolvimento da parceria, envidando esforços para sua ampliação no nível nacional; e

g) avaliar os resultados atingidos pela parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pela inadimplência da OSC.

Cada instituição será responsável por manter o acompanhamento, a supervisão e a gestão administrativa de seu próprio pessoal, garantindo que a cooperação ocorra sem prejuízo das atividades ordinárias e em plena conformidade com a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo da vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- a) por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025; e
- b) por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO**

É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

Subcláusula primeira. O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

Subcláusula segunda. Os partícipes são responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

Subcláusula terceira. O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Não se adequa ao presente Acordo de Cooperação (art. 36, §3º, III, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com

o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE**

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Durante o período eleitoral, a divulgação das ações decorrentes deste Acordo deverá observar integralmente a legislação eleitoral vigente, sendo vedado o uso da logomarca do Ministério da Defesa, bem como de quaisquer símbolos, slogans ou elementos de identidade visual que possam caracterizar promoção institucional ou pessoal, nos termos da legislação eleitoral aplicável.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca dos mesmos em toda e qualquer divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Testemunhas:

ARTHUR CESAR CORREIA LIMA LOUREIRO  
Testemunha - Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

DAVI AUGUSTO PAVELEC ANTONIO - Cel (FAB)  
Testemunha - Departamento e Desporto Militar

Aprovo o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO:

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

Gen Div PAULO AFONSO BRUNO DE MELO  
Diretor do Departamento de Desporto Militar



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO BRUNO DE MELO, Diretor(a)**, em 10/03/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Augusto Pavelec Antonio, Coordenador(a)**, em 10/03/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Cesar Correia Lima Loureiro, Usuário Externo**, em 10/03/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA, Usuário Externo**, em 11/03/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8728844** e o código CRC **2D2830A9**.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE DESPORTO MILITAR**

**PLANO DE TRABALHO - PT Nº 1/ 2026 - CDMB**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026/DDM/SEPESD/SG/MD**

**Processo Administrativo 60000.003110/2023-50**

### **1. PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir Plano de Trabalho (PT), que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação nº 1/2026/DDM/SEPESD/SG/MD, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho, tais como inclusão de novos temas e atividades, poderão ser realizados, desde que devidamente autorizados pelo Departamento de Desporto Militar (DDM) e pela Presidência do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP).

### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Em atenção ao Art. 22, inciso I, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014; e Art. 25, I do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, a presente parceria fundamenta-se na necessidade de fortalecer o paradesporto militar no âmbito das Entidades Filiadas ao CBCP, diante das limitações enfrentadas por militares que adquiriram deficiência ao longo de suas carreiras. Em alguns casos, observa-se carência de programas estruturados de iniciação esportiva adaptada, insuficiência de suporte técnico-científico especializado e falta de infraestrutura adequada para treinamentos contínuos.

Ademais, a participação desses militares em competições oficiais permanece reduzida, o que limita seu desenvolvimento físico, psicológico e social. Assim, o esporte adaptado apresenta-se como instrumento essencial de inclusão, reabilitação e valorização da pessoa com deficiência no meio militar. O acordo propõe suprir essas lacunas mediante oferta de treinamento especializado, apoio técnico-científico e estímulo à participação competitiva em modalidades paralímpicas. Dessa forma, estabelece-se nexo direto entre a realidade identificada e as atividades previstas, assegurando que a execução do plano de trabalho promova formação, desenvolvimento e rendimento esportivo dentro das capacidades estruturais e operacionais dos Partícipes.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 Objetivo Geral**

Promover a integração estratégica entre o Departamento de Desporto Militar (DDM) do Ministério da Defesa (MD) e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) para o fortalecimento do paradesporto militar no Brasil, por meio da formação de militares atletas com deficiência, do apoio à participação em competições de alto rendimento e da implementação de ações formativas, técnico-científicas e institucionais que consolidem a prática esportiva adaptada nas Forças Armadas, em conformidade com as diretrizes do CBCP, por meio das suas Entidades Filiadas.

#### **3.2 Objetivos Específicos**

Viabilizar, com base nas diretrizes institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes

Paralímpicos (CBCP), e por meio das Entidades Filiadas regularmente vinculadas, a formação e o desenvolvimento de delegações militares paradesportivas, com vistas à participação em competições de alto rendimento em âmbito nacional e internacional.

Promover a visibilidade pública do paradesporto militar e do CBCP, ampliando suas representatividades sociais e institucionais por meio de canais de comunicação e ações de divulgação institucional integradas.

Consolidar uma estratégia institucional de comunicação e visibilidade, que assegure a divulgação qualificada das ações do paradesporto militar, valorize a imagem das Forças Armadas como agentes promotores da inclusão e fortaleça a identidade do CBCP como órgão articulador da política pública paralímpica.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

O Departamento de Desporto Militar (DDM), alinhado aos principais objetivos do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), cuja visão de futuro contempla o fortalecimento e a promoção do esporte adaptado, implantou o paradesporto no contexto militar brasileiro. A iniciativa, conduzida sob a égide da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB), visa ampliar as oportunidades de participação esportiva para militares, homens e mulheres, com deficiência física ou visual, elegíveis às modalidades paradesportivas. Seu objetivo é oferecer suporte técnico-científico ao treinamento especializado nas diversas modalidades paralímpicas e garantir as condições necessárias para que delegações militares do esporte adaptado participem de competições de alto rendimento.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico. Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública.

#### **6. FASES DA EXECUÇÃO**

##### **6.1. Ações Preliminares**

O trabalho será iniciado com a mobilização e sensibilização dos profissionais das Comissões de Desporto da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do CBCP, que integrarão a parceria. Essa etapa visa o planejamento conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento esportivo de militares com deficiência, com foco na preparação para competições de alto rendimento. As atividades serão conduzidas em articulação com as Entidades Filiadas ao CBCP, que acolherão esses militares em seus programas técnicos, contando com o apoio logístico previsto no Acordo, como passagens aéreas e hospedagem.

Paralelamente, será promovido o apoio mútuo entre os partícipes para a produção, disseminação e execução de ações de capacitação técnica, formação continuada e difusão de conhecimento, por meio da realização de encontros, cursos, palestras, congressos, seminários, exposições, workshops, mentorias e demais atividades alinhadas às diretrizes do paradesporto militar e às finalidades institucionais do CBCP.

##### **6.2. Seleção do Público-Alvo**

O DDM na condição de coordenador das ações previstas nesta parceria, atuará em articulação com profissionais das Entidades Filiadas ao CBCP para conduzir o processo de identificação e avaliação funcional dos militares com deficiência. Essa etapa terá como finalidade principal a seleção dos atletas com potencial de desempenho esportivo, aptos a participarem de treinamentos especializados nas diversas modalidades paralímpicas, em conformidade com os critérios técnicos e as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento do paradesporto militar.

### 6.3 Operacionalização das Atividades

As atividades de treinamento previstas no âmbito da parceria poderão ser desenvolvidas nas instalações das Forças Armadas e das Entidades Filiadas ao CBCP que disponham de infraestrutura adequada, com condições comprovadas de acessibilidade, adaptabilidade e segurança para o atendimento das demandas específicas dos militares com deficiência.

## 7. RESULTADOS ESPERADOS

Consolidar uma base de talentos militares com deficiência em condições de desenvolvimento técnico e competitivo, promovendo sua inserção gradual no ecossistema paralímpico nacional, por meio das Entidades Filiadas do CBCP.

Fortalecer a capacidade técnica e pedagógica dos profissionais envolvidos com o paradesporto militar, contribuindo para a qualificação contínua das ações esportivas desenvolvidas nas Forças Armadas.

Promover a inserção qualificada da delegação paradesportiva militar no calendário oficial de competições paralímpicas, fortalecendo sua representatividade institucional e ampliando a integração entre o sistema desportivo das Forças Armadas e as estruturas civis do CBCP.

Elevar a visibilidade institucional do paradesporto militar junto à sociedade e aos órgãos de controle, por meio de ações coordenadas de comunicação e do uso sistemático da identidade visual do CBCP nos materiais e eventos promovidos.

## 8. METAS E INDICADORES

Meta	Indicador de Resultado	Fonte de Verificação
Realizar ao menos 2 (dois) eventos formativos “2027-2028” (presenciais ou online) voltados a treinadores, militares e gestores públicos sobre o paradesporto militar	nº de eventos realizados	Relatórios de eventos e listas de presença.
Apoiar a participação de delegação paradesportiva militar em ao menos 2 (duas) competições nacionais/internacionais por meio das Entidades Filiadas apoiadas pelo CBCP até o fim do projeto.	nº de participações confirmadas	Relatório de cumprimento do objeto; súmulas; registros fotográficos
Realizar ampla divulgação das ações com mínimo de 3 (três) conteúdos publicados em canais oficiais do Ministério da Defesa.	nº de postagens ou publicações institucionais	Prints, links e relatórios de alcance

## 9. DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

O início das atividades dar-se-á a partir da formalização do presente Acordo de Cooperação, cujas ações serão desenvolvidas ao longo de sua vigência, observando-se o cronograma a ser estabelecido e os compromissos aqui pactuados, podendo ser encerradas antecipadamente mediante manifestação expressa de qualquer das partes, nos termos acordados.

## 10. PARÂMETRO PARA AFERIÇÃO DAS METAS

A aferição do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho será realizada por meio de parâmetros objetivos e verificáveis, considerando indicadores de execução, desempenho e resultado.

Serão observados:

- o número de militares atendidos nas etapas de iniciação, desenvolvimento e rendimento;
- a quantidade de sessões de treinamento ofertadas com suporte técnico-científico;
- a participação dos atletas militares em competições oficiais, conforme calendário

pactuado;

d) a evolução técnica individual e coletiva registrada em avaliações periódicas; e

e) o cumprimento das etapas operacionais previstas pelos Partícipes.

A medição será consolidada em relatórios técnicos, garantindo transparência, rastreabilidade e alinhamento às metas pactuadas no âmbito da cooperação.

## **11. CRONOGRAMA**

A programação das atividades será construída de forma articulada entre a Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB) e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), contemplando os cronogramas de execução, os locais de realização das ações e demais aspectos operacionais necessários à efetivação da parceria.

Situações excepcionais que possam alterar ou impactar o desenvolvimento das atividades previstas somente poderão ser objeto de replanejamento ou ajuste mediante deliberação conjunta entre os partícipes, resguardando-se a coerência com os objetivos institucionais acordados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO MD/DDM**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MD/DDM:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

b) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

c) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

d) efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, junto às OM, atendidas pela parceria, visando à disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, acessibilidades e demais necessidades relacionadas às atividades paralímpicas/ paradesportivas a serem desenvolvidas pelo público-alvo do referido Acordo;

e) efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, junto às OM para que sejam selecionados os profissionais que participarão das ações conjuntas previstas pelo presente Acordo;

f) atender as orientações e prescrições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no que se refere ao trato com pessoas com deficiência;

g) efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, das Corporações das Polícias Militares e Bombeiros Militares, Estaduais e do Distrito Federal, para a difusão da existência do PPMAR, em funcionamento nos Centros de Referência, de maneira que sejam informados/orientados/selecionados, junto aos seus respectivos Órgãos de Assistência Social, os militares com deficiência que participarão das ações previstas pela parceria em questão;

h) efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, das Corporações das Polícias Militares e Bombeiros Militares, Estaduais e do Distrito Federal, para que sejam selecionados juntos aos seus respectivos órgãos assistenciais, os militares com deficiência que participarão das ações previstas pela parceria em questão;

i) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

j) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo CBCP.

Subcláusula única. O monitoramento e a avaliação da parceria pelo DDM serão realizados por meio do gestor designado, responsável pelo acompanhamento contínuo da execução das ações previstas no Plano de Trabalho. O controle ocorrerá mediante análise documental, reuniões periódicas de alinhamento (presenciais ou virtuais) e verificação do cumprimento de metas, indicadores e prazos estabelecidos.

Serão utilizados relatórios técnicos anuais encaminhados pelo CBCP, contendo descrição das atividades executadas, resultados alcançados, dados quantitativos e qualitativos, bem como eventuais dificuldades e propostas de ajuste.

O acompanhamento contará com apoio de recursos administrativos e tecnológicos institucionais disponíveis, podendo, quando necessário, haver apoio técnico especializado para avaliação de desempenho, conformidade normativa e alcance dos objetivos pactuados.

Subcláusula segunda. O DDM poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar o CBCP, com antecedência, em relação à data da visita.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CBCP:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

c) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

g) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

h) efetuar gestões junto às Entidades Filiadas, visando à disponibilização de estruturas adequadas, equipamentos, acessibilidades e demais necessidades relacionadas às atividades paralímpicas/paradesportivas a serem desenvolvidas pelo público-alvo (militares paratletas) do referido Acordo;

i) atender às orientações do MD/DDM/DPS e às prescrições da Lei nº [13.146, de 6 de julho de 2015](#), no que se refere ao trato com pessoas com deficiência;

j) detectar talentos paradesportivos, militares paratletas, durante a prática das modalidades do esporte adaptado nas Entidades Filiadas, a fim de que sejam submetidos a treinamentos paradesportivos

adequados para participação em competições nacionais e internacionais; e

k) contribuir na elaboração do “mapa de acessibilidade e adaptação de instalações”, quando da implantação junto às OM e núcleos do PJP atendidos pela parceria.

l) apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 30 dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho; e

m) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste acordo.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO MD/DDM E DO CBCP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MD/DDM e do CBCP:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) coordenar e executar, quando aplicável, as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) efetuar gestões para que seja providenciado apoio aos militares paratletas de formação e de alto rendimento, em comum acordo e em observância às possibilidades financeiras existentes, quanto a hospedagem, alimentação, transporte, bem como, materiais paradesportivos, uniformes e inscrição, em competições a nível nacional e internacional, através de entidades filiadas ao CBCP;

d) promover o acompanhamento das ações de paradesporto a serem executadas nas Entidades Filiadas ao CBCP, visando o redirecionamento das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário;

e) buscar soluções para os problemas que possam impactar negativamente a execução das atividades de desenvolvimento junto às OM atendidas pela parceria e nos Clubes filiados ao CBCP;

f) proporcionar a integração entre os parceiros/colaboradores (*stakeholders*) necessários para o desenvolvimento da parceria, envidando esforços para sua ampliação no nível nacional; e

g) avaliar os resultados atingidos pela parceria.

#### **15. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho apresentado estabelece as ações, responsabilidades e metas necessárias para a execução da cooperação entre o Departamento de Desporto Militar e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos.

Sua aprovação confirma a viabilidade técnica e operacional das atividades propostas, assegurando alinhamento às diretrizes institucionais dos Partícipes, nos termos do art. 22 e art. 35, inciso IV, da lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, onde o presente documento define as etapas de formação, desenvolvimento e rendimento no paradesporto militar, além dos meios de suporte indispensáveis à sua implementação.

Dessa forma, a aprovação consolida o compromisso conjunto com a promoção do esporte adaptado no âmbito militar, garantindo transparência e eficiência na execução pactuada.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

Testemunhas:

ARTHUR CESAR CORREIA LIMA LOUREIRO  
Testemunha - Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

DAVI AUGUSTO PAVELEC ANTONIO - Cel (FAB)  
Testemunha - Departamento e Desporto Militar

Aprovo o presente PLANO de TRABALHO - PT:

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

Gen Div PAULO AFONSO BRUNO DE MELO  
Diretor do Departamento de Desporto Militar



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO BRUNO DE MELO, Diretor(a)**, em 05/03/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Augusto Pavelec Antonio, Coordenador(a)**, em 05/03/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Cesar Correia Lima Loureiro, Usuário Externo**, em 05/03/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA, Usuário Externo**, em 05/03/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8706040** e o código CRC **309EDECC**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2026 | Edição: 52 | Seção: 3 | Página: 26

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria-Geral/Secretaria de Orçamento e Organização Institucional/Departamento de Administração e de Pessoal

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026/DDM/SEPESD/SG/MD

Processo: 60000.003110/2023-50. Acordo de Cooperação Nº 1/2026/DDM/SEPESD/SG/MD, celebrado entre o Ministério da Defesa (MD)/ Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais (SEPESD) / Departamento de Desporto Militar (DDM) e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP).

1. Objeto: Estabelecer a parceria entre os partícipes para fomentar o desenvolvimento do paradesporto militar, nas dimensões de formação e rendimento, no âmbito das Entidades Paradesportivas Filiadas ao CBCP. A iniciativa visa proporcionar a militares que adquiriram deficiência ao longo de suas carreiras o acesso ao esporte adaptado como instrumento de inclusão e reabilitação, por meio da oferta de suporte técnico-científico para o treinamento especializado em modalidades paralímpicas / paradesportivas e da viabilização de sua participação em competições oficiais, respeitadas as etapas de iniciação, desenvolvimento e alto rendimento, conforme as possibilidades estruturais e operacionais previstas no plano de trabalho. 2. Assinaturas: Pelo MD: Gen Div Paulo Afonso Bruno de Melo, Diretor do Departamento de Desporto Militar e pela CBCP: Sr. João Batista Carvalho e Silva, Presidente. 3. Vigência: 11/03/2026 a 11/03/2030. 4. Data da Assinatura: 11/03/2026.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

